Lei 505/90.

Dispõe sobre o reconhecimento e Declaração de utilidade Pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e dá outras Providências.

O Povo do Município de Arinos (MG) por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Sociedades Civis as associações e fundações, com sede ou órgão atuante no município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser reconhecidas de utilidade pública Municipal, mediante lei específica para cada caso e, posteriormente, declaradas por decreto.

Artigo - 2º - O processo legislativo de reconhecimento será de iniciativa do Prefeito, de qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal.

Artigo - 3º - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

a) Estatuto Social registrado em cartório competente;
b) Declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
c) Declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos;
d) Relatório das gratuidades, dos alunos que pagam - anuidade e o último balancete mensal, quando se tratar de entidade educacional;
e) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
f) No caso de fundação comprovar ter patrimônio de 1000 (mil) vezes o valor de referência;

1

g) - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte;
h) - Extrato do estatuto publicado no diário oficial do Estado.

Artigo - 4º - Em caso de mudança de denominação da entidade, fará, expressadamente, a anterior.

Artigo - 5º - Não se incluem, na presente lei as entidades que tenham cunho religioso.

Artigo - 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo - 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos (MG) 30 de Outubro de 1990.

Prefeito Municipal

Secretário